



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Governo Municipal 2013-2016"

LEI Nº 2.136/2013, DE 03 DE ABRIL DE 2013.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a parcelar e pagar dívidas do Município junto ao PASEP e dá outras providências"

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Ramon Ferraz Miranda, Prefeito do Município de Nanuque/MG, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica Autorizado o Prefeito Municipal a parcelar e pagar dívida do Município de Nanuque-MG junto ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

Parágrafo 1º - A Dívida com o PASEP é de R\$ 589.844,40 (quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos) e será parcelada em 60 (sessenta) vezes de R\$ 9.830,74 (nove mil oitocentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), referentes às contribuições dos meses de fevereiro de 2008 até dezembro de 2008 e janeiro de 2009, bem como as multas em virtude do lançamento de ofício referentes ao mês de setembro de 2009, conforme demonstrativo anexo I.

Artigo 2º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a fiscalizar todos os parcelamentos celebrados entre o Município de Nanuque-MG e o órgão mencionado no artigo anterior, atestando a sua fidedigna aplicação dentro de uma programação financeira a ser definida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de abril de 2013.

Ramon Ferraz de Miranda
Prefeito Municipal